



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

ASSUNTO: PROC. DE OBRAS N.º 09/2019 - MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRA SITA EM BECO DE CAMÕES - CASAL MOTA - FAMILICÃO	INFORMAÇÃO N.º	298/DAF-TL/2019
	NIPG	8498/19
	DATA:	2019/10/08

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

A' Reunião
N.º 11/10/2019

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo Sr. Gestor do processo
Remeto a minuta do contrato de O.U., conforme solicitado na alínea e) do ponto 7.º da informação de V. Exa do dia 08/08/19.

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira

Helena Faria

- NO SEGUIMENTO DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DAS O.U. PRO PÔE-SSE:
A) O ENCAMINHAMENTO PARA REUNIÃO DE CÂMARA DE SER APROVADA PARA A FIM

Exmo. Senhora
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Pela presente junto envio a V. Ex^a., a Minuta do Contrato de Obras de Urbanização a que se refere o Processo de Obras n.º 09/2019, em que são requerentes Philippe René François



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

Copiatti e Catherine A.M.Nelly Copiatti Castel, para aprovação do Digº. Órgão Executivo Municipal.

À consideração superior.

A TÉCNICA - SUPERIOR,

OLINDA AMELIA DAVID LOURENCO

Administrativa e Contabilística
2019,CMN,I,03,298

OLINDA AMELIA DAVID LOURENCO



Município da Nazaré
Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Aos ___ do mês de _____ do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028 e com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor. -----

SEGUNDO: PHILIPPE RENÉ FRANÇOIS COPIATTI, divorciado, de nacionalidade francesa, natural de Troyes – Stade de L’Aube – France, titular da Carte Nationale D’Identité N.º 040410301129, emitido pela République Française, contribuinte fiscal n.º 282094806, e CATHERINE ANNE-MARIE NELLY COPIATTI CASTEL, viúva, de nacionalidade francesa, natural de Troyes – Stade de L’Aube – France, titular da Carte Nationale D’Identité N.º

161208100062, emitido pela República Francaise, contribuinte fiscal n.º 290463319, ambos residentes em Rua de Peniche, n.º 6, 2450 - 065 em Nazaré, Freguesia e Concelho da Nazaré, na qualidade de promotores das obras de urbanização. -----

E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito: -----

- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras n.º 09/19, em que são requerentes os SEGUNDOS OUTORGANTES, para obras de construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, a edificar em Beco de Camões – Casal Mota – Famalicão, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião do Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 12 de Março de 2019, e pedido de licenciamento final, que fora deferido pelo mesmo Órgão Municipal em sua reunião de 12 de Agosto de 2019, fora deliberado, para além da celebração do presente contrato de obras de urbanização, a cedência, para o domínio público municipal, de 85,20 m2, para passeio, mais 39,50 m2 para arruamento, que totaliza uma área de 124,70 m2 (cento e vinte e quatro, vírgula, setenta metros quadrados). -----

Disseram os SEGUNDOS OUTORGANTES: -----

Que pretendem executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 09/2019 . -----

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

1-Que emitirá o Alvará para obras de construção, referente à operação urbanística a edificar na localização supra mencionada, após a celebração do presente contrato de Obras de Urbanização. -----

2-Que autoriza os SEGUNDOS OUTORGANTES a executar os projetos de obras de urbanização necessários para a construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, no prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Famalicão sob o artigo n.º 84, seção G, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 2227, da dita Freguesia de

Famalicão, propriedade do SEGUNDO OUTORGANTE a que se refere o processo de Obras n.º 09/2919, referente ao pedido para realização da dita operação urbanística. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os SEGUNDOS OUTORGANTES efetuarão por sua conta e risco, os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projetos aprovados, cujo orçamento global importa em **13.938,92 €** (treze mil, novecentos e trinta e oito euros e noventa e dois cêntimos), já incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

As obras referidas no número anterior devem estar concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, os SEGUNDOS OUTORGANTES devem, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----

CLÁUSULA QUARTA

A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, no âmbito do Processo n.º 09/2019, após receção provisória das obras de urbanização a executar pelos SEGUNDOS OUTORGANTES. -----

CLÁUSULA QUINTA

Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização acima mencionadas, os SEGUNDOS OUTORGANTES prestaram caução a favor do Município da Nazaré, através de depósito em numerário efetuado no dia 26 de Agosto de 2019, na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, no montante de **13.938,92 €** (treze mil, novecentos e trinta e oito euros e noventa e dois cêntimos), conforme documento comprovativo apresentado e que se anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante. -----

CLÁUSULA SEXTA

A garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo com as normas do RJUE e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal da Nazaré aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Terminados os trabalhos da responsabilidade dos SEGUNDOS OUTORGANTES, deverão os mesmos requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. -----

CLÁUSULA OITAVA

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. -----

CLÁUSULA NONA

O prazo de garantia das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de receção provisória, para os trabalhos rececionados provisoriamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverão os SEGUNDOS OUTORGANTES requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos rececionados provisoriamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades dos SEGUNDOS OUTORGANTES, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após declaração da caducidade da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal poderá ordenar o embargo das obras de urbanização, nos casos em que as mesmas estejam em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; se se verificar a violação das normas legais e regulamentares aplicáveis; ou, ainda, quando executadas sem a necessária licença. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração direta ou de empreitada, por conta da caução prestada pelos SEGUNDOS OUTORGANTES, como descrito nos artigos 105.º a 107.º do RJUE. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos. -----

ARQUIVO: -----

- a) Fotocópias dos Cartões de Cidadão dos Outorgantes; -----
- b) Guia de recebimento n.º 4971, emitida pela Tesouraria Municipal em 26 de Agosto de 2019; -----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial da Nazaré do prédio urbano situado em Beco de Camões – Casal Mota, Famalicão, descrito sob o número 2227, Freguesia de Famalicão. -----

- b) Caderneta Predial Rústica do Serviço de Finanças da Nazaré, comprovativa da inscrição do prédio urbano com o artigo matricial n.º 84, Seção G - Freguesia de Famalicão. -----

**P'LO MUNICÍPIO DA NAZARÉ
O Primeiro Outorgante**

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

OS SEGUNDOS OUTORGANTES,

Philippe René François Copiatti

Anne – Marie Nelly Catherine

A OFICIAL PÚBLICA ,

Olinda Amélia Lourenço